



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 1.901 ,DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre Autorização Legislativa ao Município para doação de área, com fins sociais, educacionais, beneficentes, culturais, religiosos e filantrópicos à Centro Social Nossa Senhora do Amparo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO AMPARO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 059.026.06/0013-70, com sede nesta Capital, Av. Amazonas, 4050 – Agenor de Carvalho, uma área de terras com 2.456,77m², situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho, setor 012, quadra 077, lote 1200, Rua Vítor Ferreira Manahiba, n.º 1259, Bairro Agenor Martins de Carvalho, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte com lote 0120; Sul com os Lotes nº 0750 e 1150; Leste com a Rua Vitor Ferreira Manahiba; Oeste com o Lote nº 0700, sendo de frente 50,18m, fundos 50,02m, lado direito 48,76m e lado esquerdo 49,32m.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, a expansão de serviços sociais, educacionais, beneficentes, culturais, religiosos e filantrópicos já realizados pelo Centro Social Nossa Senhora do Amparo, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.

Art. 3º. A instituição donatária cumprirá fielmente o destino e a utilização da área doada pela presente lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais deverão constar como requisitos do termo de doação:

- I - utilizar a área do terreno para os fins previstos nesta lei;
- II- reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município